



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1399/2019

Mamanguape, 11 de março de 2019.

APROVA O REGIMENTO DA VII
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MAMANGUAPE-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o §1º do art.1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o art. 3ª, inc. I do Decreto Federal nº 9.463 de 08 de Agosto de 2018, que convocou a 16ª Conferência Nacional de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde deste Município, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 11 de março de 2019.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE-PB

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 1396/2019, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de fevereiro de 2019, tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - A 7ª a Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebrará à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§ 1º Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º - A 7ª CMS conta com 1 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal: 3 de abril a 15 de 2019;

§ 1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal com base no Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e com o Documento Orientador



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º As deliberações da 7º Conferência Nacional serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 3º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

CAPÍTULO IV DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 4º - A Etapa Municipal da 7º Conferência Municipal de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual por meio de formulário eletrônico FORMUS http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44796 até o dia 25 de abril de 2019.

§ 5º O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

Conselho Municipal de Saúde respectivo no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º - Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§ 1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 9ª CONFESP.

§ 2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2018.

§ 3º Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 6º - Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

a) Exercer cargo/função de gestão das 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;

b) Exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

a) Ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;

b) Ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

III – Segmento usuário

a) Não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

CAPÍTULO V

Seção I

DA ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - A Comissão Organizadora da 7º Conferência Municipal de Saúde será composta pela seguinte estrutura:

I – Presidente: Antônio Máximo da Silva Neto;

II – Coordenador Geral: Amiraldo Francisco de Lira Gomes;

III – Coordenador Adjunto: Ronaldo dos Santos Costa / Marleide Gomes da Silva Costa;

IV – Secretária Executiva: Valéria Pereira dos Santos;

V – Tesouraria: Amanda da Cruz Mendonça;

VI – Secretaria de Credenciamento: João Carlos Lemos da Silva / Maria do Livramento Barbalho da Silva / Severina Silva de Vasconcelos;

VII – Secretária de Comunicação, Divulgação e Acessibilidade: Roberta Guimarães Duarte Soares;

VIII – Coordenação Técnica: Aldaisa Cotta/ Rafael Aires Tenório/ Karina



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

Nunes Ribeiro/ Maysa Barbosa Toscano;

IX – Relatoria: Kleber de Assis Pinto / Jorge Targino da Costa / Fernanda Lopes Coutinho.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º - A Comissão Organizadora da 7º Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar, e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo CMS e pela Secretária Municipal de Saúde;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CMS;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos a Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também prestação de contas, bem como submetê-los ao CMS;
- e) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- f) Publicar o resumo das deliberações da 7º CMS, antecedendo a data da realização da CES/PB;
- g) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- h) Promover a divulgação da Conferência;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

i) Providenciar a distribuição de documentos vinculados aos temas da 7º CMS;

j) Deliberar sobre as questões referentes a 7º CMS não previstas nos itens anteriores;

Art. 9º - Ao Coordenador/a Geral cabe:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III – Supervisionar a organização da Conferência;

IV – Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 10º - Ao Secretário/a Executiva cabe:

I – Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;

II – Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;

III – Participar das reuniões da Comissão Organizadora;

IV – Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Parágrafo Único – O secretário Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 11 - Ao Relator/a Geral cabe:

I – Elaborar o Documento Orientador Municipal;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

II – Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;

III – Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;

IV – Sugerir a comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência;

Art. 12 - A Relatoria Geral compete:

I – Coordenar a Relatoria;

II – Indicar e Coordenar os relatores dos grupos de trabalho;

III – Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;

IV – Elaborar o relatório final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

Art. 13 - Secretária de Comunicação, Divulgação e Acessibilidade cabe:

I – Articular-se especificadamente com a assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Mamanguape, visando o pleno desenvolvimento das atividades de divulgação da CMS;

II – Coordenar e realizar as atividades de comunicação social, incluindo Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde;

III – Organizar material a ser utilizado na CMS.

IV – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 14 - À Tesouraria cabe:

- I – Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;
- II – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com o tempo hábil para realização;
- III – Preparar e organizar a Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência;
- IV – Garantir a acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos delegados, em especial as portadoras e aos portadores de deficiência.

CAPITULO VI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 15 - São instâncias deliberativas da 7º CMS:

- I - Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Plenária Final.

§ 1º Coordenação da Plenária de Abertura será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, com o objetivo de aprovar:

- a) O Regulamento da 7º CMS;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

b) A Comissão Eleitoral para eleger os Delegados a 9º Conferência Estadual de Saúde;

c) A Comissão Eleitoral para eleger as diretrizes e propostas a 9º Conferência Estadual de Saúde;

§ 2º O grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e um coordenador adjunto escolhido pelos delegados, bem como, dois relatores indicados pela Comissão Organizadora, tendo como objetivo deliberar o temário:

I – a composição do grupo de trabalho será paritária com o segmento usuário;

II – o relatório será debatido e votado;

§ 3º A coordenação da Plenária Final será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, e tem como objetivo aprovar o Relatório da Conferência;

§ 4º O Relatório Final da 7º CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Saúde.

CAPITULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 16 - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 7º Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único - As Delegadas eleitas e os Delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

Art. 17 - Serão eleitas e eleitos, na Etapa Municipal, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

Art. 18 - As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem da etapa da 9ª Conferência Estadual nos seguintes termos:

I - Etapa Estadual: Conselheiras e Conselheiros de Saúde Estaduais;

§ 1º As Conselheiras e os Conselheiros nacionais poderão participar das etapas Municipal, Estaduais e do Distrito Federal como Convidados.

CAPITULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - A Secretária Municipal de Saúde de Mamanguape arcará com as despesas com a organização geral da 7ª Conferência Municipal de Saúde e com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, dos delegados titulares eleitos para a 9ª CONFESPB.

I – Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Estadual terão suas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO

despesas de deslocamento para Brasília, custeadas pelos seus respectivos Estados; e de hospedagem e alimentação, em Brasília, custeadas pelo Ministério da Saúde.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde, acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CMS.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para o funcionamento da Comissão Organizadora da 7º CMS.

Art. 22 - Serão conferidos certificados aos delegados, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação.

Art. 23 - A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de Mamanguape, com o apoio de movimentos, entidades e instituições.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE-PB

RUA CORONEL LUIZ INÁCIO-Nº316-CENTRO

(SALA ANEXA DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Resolução Nº 01/2019

Mamanguape (PB), 05 Janeiro de 2019

O Conselho Municipal de Saúde de Mamanguape em sua reunião ordinária de Nº 02, realizada no dia 05 de Janeiro de 2019, no uso de suas competências regimentais conferidas pela Lei Municipal Nº 326/94 de 20 de junho de 94, alterada pela Lei Municipal 435/2001 de 27 de junho de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº924/2015 de 22 de Maio de 2015 e de atribuições legais conferidas pela Lei 8.080/90 de 19 de Novembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e Resolução 453 de 10 de Maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde, que tem por tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS";

Art. 2º-Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

HOMOLOGO

EM 19/02/19

Antonio Máximo da Silva Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Amiraldo Francisco de Lira Gomes

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE

Recebido em
19/02/2019